





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**

### **Estado de Minas Gerais**

---

**Art. 4º** - A Comunidade de Evangelização e Acolhimento Amor Incondicional assume as despesas para reforma e manutenção da área ora permita para uso, não cabendo ao Município qualquer despesa.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 27 de novembro de 2018.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**

Prefeito Municipal de Ijaci